



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/nº - Fone / Fax: (0497) 91-1700
89855-000 SUL BRASIL SANTA CATARINA
CGC Nº 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL NR. 203/97 - DE 04.08.97.

CONCEDE DESCONTO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1993, 1994, 1995 E 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,...

Faço saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder anistia das multas de que dispõe os artigos 29 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei 052/93 de 15.12.93) nos créditos tributários e não-tributários, lançados em Dívida Ativa, referente aos Exercícios financeiros de 1993, 1994, 1995 e 1996.

Art. 2. - Para a concessão da anistia o devedor deverá requerê-la no prazo de 60 dias da publicação desta Lei, sob pena de preclusão do direito e o ajuizamento de demanda judicial competente para saldar o débito junto ao Tesouro Municipal.

Art. 3. - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos referentes aos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município, referente aos Exercícios Financeiros de 1993, 1994, 1995 e 1996, para fins de acordo extrajudicial.

Parágrafo único - O parcelamento da dívida não poderá ultrapassar ao Exercício Financeiro de 1997.

Art. 4. - O Departamento de Fazenda do Município, responsável pelo Fisco, é competente para decidir sobre o parcelamento, obedecendo os seguintes trâmites:

- a). Instaurará processo administrativo tributário, apurando os valores;
- b). Emitirá Certidão propondo o parcelamento junto aos devedores interessados;
- c). Homologação pelo Prefeito Municipal, com os termos ajustados;
- d). Assinatura de Termo de Acordo extrajudicial.

PUBLICADO NO:
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
DATA: 04/08/1997 a 13/08/97



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/nº - Fone / Fax: (0497) 91-1700
89855-000 SUL BRASIL SANTA CATARINA
CGC Nº 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL NR. 203/97 - FLS. 02

Art. 5. - Homologado o parcelamento, o débito será consolidado e será considerado como montante do valor devido o resultado da soma do valor do crédito tributário mais multa, juros e atualização monetária.

Parágrafo primeiro - O valor do débito consolidado será expresso em UFIR da data da concessão do parcelamento.

Parágrafo segundo - Sobre o valor consolidado incidirá a anistia prevista no artigo primeiro desta Lei.

Art. 6. - O montante de UFIRs de cada parcela mensal, iguais e sucessivas, será obtido mediante a divisão da quantia apurada, na forma do artigo anterior, pelo número de prestações concedidas.

Parágrafo primeiro - Cada parcela mensal será atualizada por ocasião do pagamento, incidindo juro de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, contado a partir do mês seguinte àquele em que o parcelamento houver sido concedido, até o mês em que a parcela estiver sendo paga.

Parágrafo segundo - O valor de cada parcela em reais será obtido pela multiplicação da quantidade de UFIR pel seu valor do dia do pagamento.

Art. 7. - Deferido o pedido e apurado o valor das prestações, o contribuinte deverá firmar o Termo de Acordo para parcelamento, na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 8. - As prestações do parcelamento concedido, vencerão sucessivamente, no décimo dia útil de cada mês, a partir do mês seguinte à concessão do parcelamento.

Art. 9. - O atraso de qualquer das prestações acarretará na imediata revogação do parcelamento.

Parágrafo único - O setor de tributação da Prefeitura Municipal manterá sistema de acompanhamento do pagamento das prestações.

Art. 10. - Revogado o parcelamento, o saldo devedor será inscrito novamente em Dívida Ativa e iniciado o processo executivo, cujo valor será obtido mediante a imputação proporcional dos valores pagos.

PUBLICADO
MUNICIPAL P...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/nº - Fone / Fax: (0497) 91-1700
89855-000 SUL BRASIL SANTA CATARINA
CGC Nº 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL NR. 203/97 - FLS. 03

Art. 11. - durante o decurso do prazo de pagamento das parcelas, deverá o crédito tributário vincendo continuar sendo recolhido nos prazos estabelecidos na lei, vedada nova concessão de parcelamento enquanto não ocorrer a plena e total quitação da anterior.

Art. 12. - O atraso do pagamento do crédito tributário vincendo, após a concessão do parcelamento, acarretará o automático cancelamento do Acordo Administrativo, aplicando-se o disposto no artigo 10.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 04
de agosto de 1997.


JÓBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


VALTER RÚBENS CESCO
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/nº - Fone / Fax: (0497) 91-1700
89855-000 SUL BRASIL SANTA CATARINA
CGC Nº 95.990.107/0001-30

ANEXO UNICO - LEI NR. 203/97

TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO

Aos....dias do mês dedo ano de 1997, na sede administrativa do Município de Sul Brasil-SC., sito à Rua Dr. José Leal Filho, s/n, compareceu o (Senhor/Empresa)....., residente e domiciliado... ou com sede....., neste Município, neste ato denominado REQUERENTE, diante do despacho proferido no Processo Administrativo Tributário sob nr.e especialmente ao contido na Lei Municipal nr., assinar o presente TERMO DE ACORDO, consubstanciado nas seguintes disposições:

1. - O Requerente se confessa devedor da importância de R\$.....(.....), correspondentes a(.....) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, relativo ao débito fiscal para com a Fazenda Municipal, decorrente de Dívida Ativa do(s) seguinte(s) crédito(s) tributário....., referente ao(s) ano(s) dee, inscrito sob nr..... em data de, transcrito no livro nr....., às fls.....

2. - O Requerente se compromete a saldar o valor acima mediante pagamento de(....) parcelas, cada uma no valor equivalente aUFIR, vencíveis sempre no quinto dia útil de cada mês, a partir do mês dede 1997.

3. - Cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir do/97, até o mês em que cada parcela estiver sendo paga, mais a atualização monetária tendo por base a UFIR, incidindo sobre o valor apurado a anistia prevista pela Lei.....

4. - O Requerente deverá, mensalmente, dirigir-se ao setor de tributação para apuração do valor devido e mediante guia de receita efetuar o pagamento na Tesouraria desta Municipalidade ou em agência bancária.

5. - A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data do seu vencimento, acarretará o vencimento do restante da dívida, a partir da data do vencimento da parcela não paga.

6. Caso o Requerente não cumpra o presente Termo de Acordo, findo o ano corrente, será lançado novamente em dívida ativa e sujeito à demanda judicial competente.

Lido e achado conforme, o presente Termo é assinado pelo Diretor da Fazenda, responsável pelo setor de Tributação, pelo Prefeito Municipal e pelo Requerente, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Sul Brasil(SC),....de.....de1997.

PUBLICADO NO:
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

DATA:
04/08/1997